

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2024

*Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2024 e dá outras providências.*

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedida recomposição inflacionária de 3,7% (três vírgula sete por cento), levando-se em conta o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023 a dezembro de 2023, sobre os subsídios dos vereadores desta Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, inciso X e 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

**Art. 2º** As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sala de Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente*

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Vice-Presidente*

**Márcia Cristina Silva Santos**  
*Secretária*

## JUSTIFICATIVA

A recomposição proposta neste Projeto de Resolução visa garantir a recomposição inflacionária dos subsídios dos vereadores desta Casa de Leis.

Tal recomposição refere-se à revisão geral anual assegurada nos dispositivos legais e constitucionais dos artigos 37, inciso X e 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, este último que, especificamente, se transcreve:

“Art. 37. A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual na primeira quinzena do mês de janeiro com índice único que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo.”

Por tratar apenas de recomposição, não implica aumento real de vencimentos, podendo-se este poder legislativo tomar a iniciativa, garantida por preceito constitucional do artigo 37, inciso X, encontrando guarida também na decisão do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (processo nº 1095502/2020, relator Sebastião Helvécio, publicação 08/01/2021), razão pela qual pedimos o apoio dos demais colegas na aprovação da presente resolução.

Sala de Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
*Presidente*

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Vice-Presidente*

**Márcia Cristina Silva Santos**  
*Secretária*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2024**

**Alexandre Campos**

*Presidente/Relator da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido O Projeto de Resolução 01/2024 na data de 18/01/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Resolução 01/2024 de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2024 e dá outras providências”*.

O mencionado projeto vai ao encontro ao que preconiza o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal c/c com o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal recompondo em 3,7% (três, vírgula sete por cento) referentes ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, sobre os subsídios dos vereadores desta Câmara Municipal de Itaúna/MG. A recomposição será calculada sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Resolução em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – inciso I - letra A e 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Resolução, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

***Alexandre Magno M. Debique Campos***  
*Presidente/Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 18 janeiro de 2024.

***Lacimar Cezário da Silva***  
***Membro***

***Giordane Alberto Carvalho***  
***Membro***

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO**

Ao Projeto de Resolução nº 01/2024

***Presidente/Relator: Lacimar Cezário Silva***

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/01/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução nº 01/2024**, de autoria da Mesa Diretora, que “*Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2023*” e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Resolução em análise tem o objetivo de garantir a correção inflacionária dos subsídios dos vereadores desta casa com o percentual de 3,7% (Três vírgula sete por cento). Observa-se em anexo ao projeto que foi devidamente instruído impacto financeiro, não implicando assim em aumento real dos vencimentos, e sim de recomposição de perda inflacionária.

Constata-se que o Projeto de Resolução em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece os artsº 28, inciso II (D) e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna .

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo se encontra dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2024.

**Lacimar Cézario da Silva**  
*Presidente/Relator*

Acompanham o voto do relator:

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Membro*